



MUNICÍPIO DE POMBAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA CATARINA PASCOAL SILVA

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2021, deliberou estender o número de vereadores em regime de tempo inteiro fixando-o em 4 (quatro), no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
 - II. Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou, igualmente, delegar no seu Presidente, um conjunto de competências, autorizando, ainda, a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, do RJAL;
 - III. Aquele artigo 36.º, do RJAL, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências nos Vereadores;
 - IV. A distribuição de Pelouros que foi operada através do meu Despacho, datado de 21 de outubro de 2021, designadamente, nos domínios da Ecologia, Ambiente e Ação Climática; Espaços Verdes e Jardins; Coesão e Inovação Social; Envelhecimento Ativo; Imigração, Integração e Inclusão; Desenvolvimento Rural e Floresta; Freguesias e Coesão Territorial; Gestão de Recursos Humanos; Proteção Civil e Segurança e Associativismo Local.
- 1. Delego na Vereadora Catarina Pascoal Silva, com a faculdade de subdelegação, relativamente aos pelouros acima referidos, as minhas competências abaixo indicadas:**
- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
 - e) Superintender nos assuntos relativos à gestão e direção dos Recursos Humanos, em todas as matérias que não impliquem assunção de despesa, formação, suspensão ou cessação de vínculo laboral;
 - f) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- g) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - h) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
 - i) Aprovar os projetos de operações de emparcelamento simples previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;
 - j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, até ao limite estipulado por lei, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do RJAL, cumprido o périplo procedimental subjacente por parte dos serviços municipais competentes, apenas nos casos em que se verifique a minha ausência simultânea com a da Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto;
 - k) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, apenas nos casos em que se verifique a minha ausência simultânea com a da Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto;
 - l) Autorizar a prestação do trabalho extraordinário / suplementar dos trabalhadores do Município de Pombal;
 - m) Gerir os dossiers / processos relativos ao domínio dos Espaços Verdes, até que se encontre provido titular de cargo de direção / dirigente que diretamente superintenda os serviços associados.
- 2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, a seguir enunciadas:**
- a) Executar as opções do plano e orçamento;
 - b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 - c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
 - e) Autorizar os documentos de pagamento dos beneficiários integrados nas medidas promovidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), relativos a bolsas mensais, subsídios de alimentação, despesas ou subsídios de transporte e seguros acidentes pessoais ou acidentes de trabalho;
 - f) Autorizar o pagamento do trabalho noturno e do trabalho suplementar dos trabalhadores do Município de Pombal;
 - g) Autorizar o pagamento do suplemento de penosidade e insalubridade dos trabalhadores do Município de Pombal;
 - h) Autorizar o pagamento das operações de tesouraria / operações não orçamentais, apenas nos casos em que se verifique a minha ausência simultânea com a da Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- i) Emitir pareceres relativos a pedidos de autorização prévia para ações de arborização e rearborização, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação;
 - j) Proceder ao licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril;
 - k) Proceder ao licenciamento das ações de arborização e de rearborização, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na atual redação, que por si só ou por contínuo com as plantações já existentes, não configurem povoamento florestal nos termos definidos na alínea b) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, nomeadamente que disponham de uma área inferior a 5000m² e largura inferior a 20m.
- 3. Para além da delegação e subdelegação supra, competir-lhe-á, relativamente às Unidades Orgânicas, na sua direta dependência e sempre que não se encontrem providas de titular de cargo de direção / dirigente, as competências infra enunciadas, salvo se as mesmas se encontrarem asseguradas por parte de outro titular de cargo de direção / dirigente, mediante despacho de delegação ou subdelegação para o efeito:**
- a) Superintender na gestão e direção do pessoal em serviço;
 - b) Assinar ou visar a correspondência do Município e que tenha por destino quaisquer pessoa ou entidade;
 - c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 12 de agosto) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
 - e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
 - g) Justificar faltas do pessoal em serviço;
 - h) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.



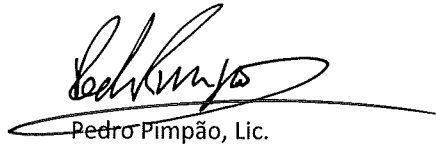
MUNICÍPIO DE POMBAL

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Vereadora, nos domínios cujas competências são delegadas e subdelegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Pombal, 2 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Pedro Pimpão, Lic.